

Prefácio

A tese de *Inquisição e Cristãos-Novos* (1969) estava já em *A Inquisição Portuguesa* (1953; 1956, 1964, edições revistas) e no capítulo I do volume 3 de *História da Cultura em Portugal* (1962: 9-189), «A política de discriminação social e a repressão da heterodoxia». Lendo a Nota Prévia de 1956, avisa-se que «em parte entrou na *História da Cultura em Portugal*» (p. 7) — volume pronto em 1961, mas que, sendo originariamente por fascículos, corria já em 1956 e teve separata em 1958. Os títulos num e noutro caso são muito semelhantes e algum até se repete em 1969, ano de quatro edições e cerca de vinte mil exemplares de obra ainda hoje polémica. Acresce o «Prólogo da 5.^a edição / Sobre o método historiográfico» (1985; ⁶1994)¹, mas não o extenso anexo, «Polémica acerca de *Inquisição e Cristãos-Novos* entre I. S. Révah e António José Saraiva» (1985: 211-291), trazido do *Diário de Lisboa*, que se encontra *online*.

¹ Confrontámos as cinco edições, uniformizando critérios (maiúsculas, pontuação...), corrigindo alguma data, título ou nome próprio, mas conservando formas e estruturas de educação gaulesa ('massiva', 'obrigatoriamente e imediatamente') ou o aportuguesado 'pogrome'.

Transcreve-se a tese geral de 1956 e 1969 segundo 1962:

No decreto régio [de D. José I] que aprovava o novo regimento declarava-se o Tribunal do Santo Ofício única e exclusivamente dependente do Poder real, sem qualquer subordinação a Roma. Embora permanecesse como Tribunal do Estado, a Inquisição não conservava do passado mais do que o nome, visto que o objecto para que fora criada, a pretensa casta dos «Cristãos-novos», desaparecera sem vestígio, ao toque aparentemente mágico dos decretos de Pombal.

Um historiador dos «Cristãos-novos» portugueses, surpreendido com este imperceptível passamento, por um simples decreto, de uma raça indomável que tantos problemas levantara em Portugal durante dois séculos, tenta descobrir razões para tão maravilhoso sucesso. E é de facto caso para maravilha se considerarmos ingenuamente a quantidade prodigiosa de condenados exibidos nos autos-de-fé ainda no reinado anterior e se acreditarmos, como Lúcio de Azevedo, nos sermões dos frades dominicanos que diziam o Reino corroído de Judeus incorrigíveis. Mas tudo se explica sem dificuldade se nos lembrarmos de que a raça dos «Cristãos-novos» era um mito criado pelos próprios inquisidores e pelas forças de que eles eram os agentes. A função do Tribunal do Santo Ofício não era destruir os judaizantes, mas fabricá-los, nem era assimilar os «Cristãos-novos», mas sim sequestrá-los e multiplicá-los. O nome de «Cristãos-novos» era o apelativo demagógico com que o grupo dominante em Portugal desde meados do século XVI procurou afastar a burguesia da direcção política do Estado e da hegemonia económica. O desaparecimento da casta dos «Cristãos-novos» ao toque das leis de Pombal revela simplesmente que a burguesia se tornara, sob o seu governo, uma classe dominante e que a aristocracia senhorial perdera a partida. (p. 107)

Esse *mito* de conveniência atravessa a tese, lançada a epígrafe que D. Luís da Cunha atribui ao qualificador

do Santo Ofício Fr. Domingos de Santo Tomás², acaso derivação de «Carta do Padre António Vieira sobre a causa do Santo Ofício escrita ao Santíssimo Padre Inocêncio XI» (c. 1676; ms. na Biblioteca da Ajuda, cod. 49/IV/23, fl. 7r): «Assim como na Casa da Moeda se acunha dinheiro, assim neste miserável Reino temos oficinas de acunhar judeus.»

Da parca recepção em 1956 ficou opúsculo de José Alcambar, *O Estatismo e a Inquisição. Notas críticas ao livro A Inquisição Portuguesa, de António José Saraiva*, seguido por conferência e artigo de Israel Salvator Révah (1958; 1959-1969). Desde 1961 em fascículos, o *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão (6 vols., 1963-1971), entregou a Saraiva o verbete «Cristãos-Novos» (2.º vol., p. 232-235). Insatisfeito com as várias teorias para a introdução do Santo Ofício — fanatismo de D. João III (A. Herculano), ódio racial (João Lúcio de Azevedo), anti-semitismo popular —, a si mesmo se resume:

Mas isso prova apenas a existência de forças interessadas [...] em manter o mito de que era uma minoria religiosa e racial a causadora dos males nacionais, [...]. Segundo António José Saraiva, a Inquisição não seria mais do que o instrumento de que se serviu o grupo senhorial, em crise, para, através da espoliação da burguesia mercantil e financeira, em grande parte identificado com os cristãos-novos, contrabalançar a bancarrota dum política guerreira e ruínosa e também para conservar as funções de direcção no Estado, na economia e na Igreja contra a ascensão dessa burguesia. A verdade é que, se a expressão *cristão-novo* tinha perdido, pela lei de assimilação de 1507, o conteúdo racial ou religioso, ganhava cada vez mais um conteúdo económico-social. (p. 233)

² Mestre de Teologia e pregador régio, com presença documentada entre, pelo menos, 1643 e 1674, está, segundo alguns, caricaturado no *Sermão da Sexagésima* vieirino.

Lendo a nossa edição de *António José Saraiva e Luísa Dacosta: Correspondência* (Gradiva, 2011), percebe-se que um novo livro está em curso nos anos de 1963-1964, para concluir no Verão. Em 7 de Janeiro deste ano, informa:

No meu livro sobre a Inquisição, que ainda não consegui acabar, trato do caso de *Manuel Fernandes de Vila Real*, que foi processado pelo Santo Ofício no reinado de D. João IV. É um elemento importante do meu livro, porque é um dos elementos que apresento para mostrar que a Inquisição «relaxava ao braço secular», isto é, condenava à morte pessoas que os próprios juízes inquisitoriais sabiam inocentes. Estou, como sabe, em polémica com o Révah, que acredita na «objectividade» dos processos inquisitoriais, e também com um autor espanhol, Julio Caro Baroja (sobrinho de Pio Baroja), para quem tudo o que dizem os inquisidores é uma escritura. Eu entendo, pelo contrário, como o D. Luís da Cunha, que a Inquisição servia para fabricar judeus e não para os condenar.

A polémica com Révah (1917-1973) era antiga («A obra de Révah», *Portvcale*. Revista de Cultura, Porto, 2.^a série, n.ºs 23-24, Setembro-Dezembro de 1949: 277-280) e vai agudizar-se em 1971. Sem eco passou, entretanto, «L’Inquisition Portugaise et les *nouveaux-chrétiens*» em *Annales, Économies, Sociétés, Civilisations* (Paris, n.º 3, mai-juin 1967: 585-590), resumo do que deveria intitular-se *L’Inquisition Portugaise et le Mythe des Nouveaux Chrétiens*, com saída frustrada nas Éditions Ruedo Iberico. Teve compensação póstuma — e muito acrescentada em apêndices, além da polémica Saraiva-Révah — na tradução que Herman Prins Salomon e I. S. D. Sassoon fizeram, significativamente intitulada *The Marrano Factory. The Portuguese Inquisition and Its New Christians 1536-1765*, 2001.

PREFÁCIO

As difíceis condições de redacção no exílio francês e a escassez bibliográfica percebem-se na sequência da missiva a Dacosta:

Quanto ao Manuel Fernandes de Vila Real, sustento, ao contrário do Révah, que ele não era judaizante, e que, para o condenar, o Santo Ofício teve de propor provas falsas. Essas provas foram

a) depoimentos dos guardas sobre jejuns rituais que o Vila Real teria cumprido no cárcere. Esses depoimentos considero-os prejudicados, sobretudo, porque não considero possível, nas condições do cárcere inquisitorial, a prática de jejuns que exigiam a noção nítida do calendário.

b) depoimento de um companheiro de cárcere de Vila Real, a quem o Vila Real teria feito confidências. Era este depoimento que eu precisava de analisar.

O processo foi publicado por Ramos Coelho, in *Manuel Fernandes Villa Real e o Seu Processo na Inquisição de Lisboa*, Lisboa, 1894. Mas não encontro este livro em Paris.

O artigo dos *Annales* resume projecto acabado. Assim, na sequência do decreto manuelino da expulsão dos judeus (1496), os ficantes, mesmo convertidos à força, não deixam de ter cargos e honrarias, subvertendo tantas vezes a fantasmática limpeza de sangue; livres de perseguições religiosas, fundem-se, pelo casamento, com a burguesia cristã. Ora, num comércio já mundializado, percebe-se o ciúme da velha nobreza e forças tradicionais. Este grupo, demagogizando o povo miúdo, convence a nossa realeza a requerer a Inquisição (1515, 1525, 1531, 1536). Que outra razão ponderosa haveria para criar um gueto? Como discriminar, na burguesia mercadora nacional de sangue evidentemente «contaminado», «a antiga burguesia judia» mercadora e de

ofícios? Mascara-se de religião ou etnicidade o que é «en fait sociale» (p. 587).

À denúncia responde o processo, que suscita remissiva kafkiana. Já, na presente interpelação «Ao leitor», são referidos os três «processos de Moscovo» (1936-1941), com que Estaline eliminou quem lhe pudesse fazer sombra, fossem amigos ou putativos adversários. Na homologia, Saraiva faz a sua catarse, pois está a despedir-se do Partido Comunista. Da confissão forçada à tortura (mesmo ficando em vida) e à morte espectacular, as semelhanças são dolorosas. E para quê? Por que alto desígnio nacional, se o Estado precisa de criar, e deixar criar, riqueza ou de armar-se contra Castela, no pós-1640, e não de chusmas de fradaria improdutiva ou da nobreza decadente? Mais: se é o Tribunal santo quem confisca e herda — nem todos os condenados são pobres —, não o Rei? Mas o clero e a nobreza conjugavam-se bem na demagogia dos sermões e dos autos-de-fé, que serenavam o terceiro estado. Os motins contra os cristãos-novos (Lisboa, 1504; Évora, 1505) ficam vergonhosamente exemplificados no de 1506, com habitações saqueadas e milhares de mortos. O terramoto de 1531 é, rezam os púlpitos, culpa da heresia judaizante, distorção que choca Gil Vicente.

Conflituando com a Coroa, ora mais diluída, em tempo de Filipes, ora combatida por gente esclarecida, a começar por António Vieira e estrangeirados de Setecentos — não sem impor a sua regra ao Rei, que não salva Manuel Fernandes de Vila Real —, a conclusão de Saraiva é esta: bastaram os decretos de Pombal para confirmar que «l’Inquisition ne correspondait pas à l’existence réelle d’une hérésie juive, mais servait plutôt à entretenir au sein du royaume une discrimination dont les victimes étaient les marchands. Elle n’était que le bouclier d’une société traditionnelle et de plus en plus irréaliste.» (p. 689)

PREFÁCIO

No pretexto de 1969, entre recensões mais notórias³, ficou a entrevista de I. S. Révah ao *Diário de Lisboa* (6-V-1971), que entrevistara Saraiva em 24-VII-1969.

Indignado, Révah acusa Saraiva de não compulsar «um único processo dos arquivos inquisitoriais ibéricos» — a carta supracitada desmente esta afirmação, quando vários processos estão publicados — e de querer explicar tudo «pela luta de classes». Reitera um método historiográfico de arquivo contra a «incompetência pessoal» de «ensaísta apressado» e demagogo, que nos presenteou com «um estilo horrivelmente polémico e pretensioso».

Révah situa o conceito de *Cristão-Novo* no «domínio étnico (pois se aplica a todos os descendentes de judeus portugueses e espanhóis convertidos pela violência ao catolicismo em 1497) e o conceito de *Criptojudeu* ou *Marrano*» no «domínio religioso (pois designa os Portugueses que, de 1497 até aos nossos dias, embora aparentemente católicos, aderiram clandestinamente aos dogmas essenciais e observaram algumas práticas da religião judaica)». Considerando aqueles um décimo da população, com um «nível cultural médio [...] bastante elevado», não vê que se «fundisse[m] no espaço de uma geração com uma sociedade de Cristãos-Velhos dominada pelo analfabetismo». De facto, em 40 anos, mais do que uma geração.

Ao pressuposto de Saraiva de que só lemos o que a Inquisição nos propõe responde Révah que, sendo tudo secreto no entendimento dos seus agentes, estes não deixariam peças que os incriminassem no «Tribunal da História». Não responde àquele quesito; por outro

³ Jofre Amaral Nogueira, *Vértice*, 29 (310), Julho de 1969: 489-500; Léon Bourdon, *Bulletin des Études Portugaises*, 131, 1970: 365-367; Domingos Maurício, *Brotéria*, 93 (10), Outubro de 1971: 395-399. H. P. Salomon secunda regularmente Saraiva: ver a partir de *Portrait of a New Christian Fernão Álvares Melo (1569-1632)*, 1982.

lado, se os poderosos temessem esse tribunal, a História seria outra.

A entrevista prossegue em 13 de Maio. Révah discrepa quanto a Vila Real, quanto à sedução inquisitorial por bens materiais (mas não é razão que tantos pobres sofressem ou que muitos ricos escapassem: é a lei da vida, sendo estes os que mais escapam...) e saúda os jesuítas de Seiscentos que, falseando factos nas *Notícias Recônditas*⁴, usavam «o triunfo de uma concepção menos bárbara e mais humana da religião». Quanto Saraiva escreve sobre Uriel da Costa ou António José da Silva é «lamentável», sem mais razões. Mas vê em 1969 «uma afirmação agora sim exacta: ‘As vítimas dos autos-de-fé davam ao judaísmo o argumento suplementar da abundância de mártires.’» Espantemo-nos mais, porém, com a seguinte conclusão, cujos itálicos cabem ao jornal: «O Santo Ofício constituiu uma *burocracia omnipotente* (dado que tinha à sua disposição o espectro da condenação aos Infernos), *que desde o início escapou à direcção dos seus chefes teóricos* (Rei de Portugal e Soberano Pontífice) e que, *desejosa sobretudo de perpetuar o seu próprio poderio, não atribuía a menor importância às consequências religiosas, económicas e sociais da sua acção*. Ele perpetuou assim, durante séculos, *um autêntico criptojudaísmo português*;

⁴ Título denunciador dos meandros inquisitoriais (*Notícias Recônditas do modo de proceder da Inquisição com os seus presos*, 1674; Londres, 1722), e duvidosa atribuição ao Padre António Vieira, é refutado por António Ribeiro de Abreu (1738; 1743-1744), «convicto de um perigo, endémico na sociedade portuguesa: a existência no seu seio de um elemento étnico definido por uma ideologia inata, a saber, o judaísmo, que se transmite pelo sangue e envenena o país de que ele e os inquisidores são, ou deveriam ser, os guardiães purificadores.» *Queimar Vieira em Estátua. Manuscritos inéditos do Inquisidor António Ribeiro de Abreu sobre o funcionamento da Inquisição, em resposta a Pe. António Vieira* [na capa]. Transcrição, anotação e introdução por Herman Prins Salomon, 2014.

[...].» O penúltimo itálico seria, para um marxista, puro idealismo: como perpetuar-se na indiferença? e haverá diferença assinalável entre ‘fabricar’ judeus e perpetuar um nacional cripto-judaísmo? Precisa datas sob Pombal e que, ainda no século xx, «núcleos homogêneos de criptojudeus» viviam em vilas e cidades, não só em «aldeias perdidas», como diz Saraiva, que há-de responder serem grupos residuais.

No próprio dia 6 de Maio, à vista das provas da entrevista, «Uma carta de António José Saraiva» maltrata Révah (obtusos) e sua «mexerufada». Opõe um conceito de História: que importa reivindicar mil processos lidos, quando se desconhecem 29 mil? (De facto, uns 39 mil. Em rigor, o total de processos entre 1536 e 1767 dá 44 817.) Não é possível trabalhar a partir dos publicados, estabelecendo «relações inteligíveis»? É o que fazem paleontólogos, arqueólogos, etc., a partir de um osso ou de uma pedra. E, em 27-V, 3 e 17 de Junho, «Diálogo sobre a entrevista Silva-Révah» [Abílio Diniz Silva fora o entrevistador] desanca este sem dó nem piedade, rebatendo os pontos essenciais.

Dialogam Afonso e David, *alter-ego*. Os mil processos lidos não deixam luzir uma ideia: «Só confirmou os pontos de vista que eram já os dos inquisidores, e deles passaram a Lúcio de Azevedo e à historiografia judaica.» O problema, já em *História da Cultura em Portugal*, era este: «porquê e para quê apareceu a Inquisição em Portugal?» Para Herculano, aliavam-se «dois poderes nefastos: a centralização monárquica e o poder clerical, ‘o despotismo e a intolerância’». Se pensarmos na guerra movida por D. João III contra o Papado e no facto de o irmão D. Henrique ter pontificado como Inquisidor-Geral entre 1539 e 1578 — sem já falar no apoio da irmã Isabel e cunhado Carlos V, herdeiros de experiência castelhana mais gravosa (1478-1834) —, compreende-se bem a iluminação herculaniana. Lúcio

de Azevedo «procurou reabilitar a Inquisição como instrumento de unificação nacional contra o ‘elemento corrupto e corruptor’ [...] que seriam os descendentes de judeus». Não eram só estes. Ora, esta interpretação não contradiz a anterior, enquanto argumento velado — razões de Fé *também* quando cresce a Reforma — visando a centralização régia e a estatização da Igreja, mau grado inúmeros desencontros.

Saraiva critica o esquematismo do seu livro de 1956 (diz sempre 1955), «onde a Burguesia e a Classe dirigente podiam aparecer como blocos homogêneos e rígidos». Em 1969,

especificou as diferentes motivações convergentes dos diversos grupos da classe dirigente: os do Rei, os do clero, os da nobreza tradicional; distinguiu as motivações do alto e baixo clero; especificou as da burguesia intelectual; descreveu o estado de espírito, favorável à Inquisição, das classes ditas «baixas». Insistiu nos aspectos sociopsicológicos do problema. E sobretudo desenvolveu um tema que já estava esboçado no livro de 1955: as diferentes fases da história da Inquisição que correspondem a diferentes tipos de relações entre ela e o grupo governante. Há uma fase em que os dois poderes estão intimamente aliados, outra em que se dissociam, uma terceira em que entram em luta aberta, embora com peripécias de pseudo-reconciliação. Estas diferentes fases correspondem à alteração progressiva da proporção das forças em Portugal. Quando Pombal reformou a Inquisição era já só um espantalho porque o poder económico e cultural pertencia já, maioritariamente, à grande burguesia.

Neste século XVIII, considera, «Nas grandes cidades a burguesia cristã-nova tinha-se misturado inclusivamente com a alta nobreza. É talvez neste fenómeno que se inspira José de Alcambar ao sustentar que os Marranos eram pequenos burgueses.»

PREFÁCIO

«Uma carta do Prof. Révah» (17-VI) nenhuma substância traz sobre a primeira parte do «Diálogo...». Acompanha-a «Nota da redacção do *Diário de Lisboa*». Segue carta, breve e irónica, de Saraiva (15-VII), data em que longa carta-tréplica de Révah se estende por 22-VII, 5, 12, 19, 26-VIII e 2 de Setembro de 1971, contestando, com foros de inquestionável erudição, o «pseudo-historiador».

Serve como resposta o Prólogo da 5.^a edição, aqui repetido: embora documentos «autênticos» os da Inquisição, isso basta? Um documento autêntico tem de ser verdadeiro? Ainda: não é certo que, se eu quero existir, tenho que justificar a minha existência? Logo, a Inquisição precisava de justificar muitos judeus ou falsos cristãos judaizantes, entre outros heréticos e quantos se desviassem da moral católica. «Mas seriam essas declarações verdadeiras?» Devemos tomar à letra ou, antes, desconfiar de um texto controlado por quem tudo ordena? Saraiva aceita-os como autênticos, mas nega-os como verdadeiros. Nisto, segue Herculano, vendo a Inquisição de fora. Metodologia: se «o problema não está nos documentos em si mesmos, mas na perspectiva em que são colocados», saltemos para «vários componentes da sociedade» em regime sincrónico, danando embora ao «percurso histórico». Trata-se de «ajustar diferentes peças da sociedade dos séculos XVI a XVIII para responder à pergunta: que significa o aparecimento da Inquisição portuguesa, qual era o problema que procuraram resolver os seus fundadores?» Que função e sentido tinham os seus actos? Como *ler, de fora*, através de documentos ainda que autênticos, um comportamento objectivo?

Cinquenta anos depois, a polémica mantém-se em fogo brando, com razões e críticas para os dois lados. Um recente dossiê sobre a Inquisição espanhola declara, friamente, que, na falta de *conversos*, foi preciso condenar outros heréticos, incluindo «des blasphèmes

relativement anodines. En vérité, il s'agit pour elle de renflouer ses caisses, car elle ne subvient à ses besoins financiers que par les amendes qu'elle inflige aux condamnés.»⁵ Ou seja, este Estado precisa de se alimentar... Em 12 de Dezembro de 2017, o Congresso Internacional António José Saraiva Centenário relembrou-a: «o zelo religioso», como razão de ser da Inquisição, foi lembrado por António Bento (que problematiza a epígrafe de D. Luís da Cunha), corroborando Alcambar. Herman Prins Salomon discorreu sobre «Um precursor inédito de *Inquisição e Cristãos-Novos: os Agravos e Gravames de 1672*». Apresentados estes a Clemente X, em 1674 (quando também recebe as *Notícias Recônditas*), foi a Inquisição suspensa durante sete anos.

Para Saraiva e Salomon, as vítimas eram, para citar este,

na verdade simplesmente católicas de todos os matizes, tais como os Portugueses não perseguidos, rotulados de «cristãos-velhos». Saraiva negou qualquer substância ao judaísmo de que foram acusados os «cristãos-novos». [...] Révah afirmou a sua convicção no valor dos processos inquisitoriais para o conhecimento de uma religiosidade dos cristãos-novos: clandestina, cripto-judaica, anti-católica, a que ele chamava «marranismo». Persuadido da real existência e difusão desta religiosidade específica aos cristãos-novos portugueses, de que procurava os rastros nas confissões e denúncias inquisitoriais, pretendeu descobrir provas concretas da «realidade» do criptojudaísmo, ou seja, de uma religiosidade «marrânica» baseada na dissimulação de um judaísmo clandestino, doméstico, depauperado. Tudo isto fazia dele um aliado involuntário da Inquisição portuguesa (às vezes, dava-lhe até ares de inquisidor), [...].

⁵ Entrevista com Jean-Pierre Dedieu, em *Histoire & Civilisations* (Paris), n.º 36, Février 2018: 49. Num quadro de depressão económica, a pressão religiosa visa contrapartidas financeiras, como a descida das taxas de juro, por exemplo.

PREFÁCIO

A tese fundamental subjacente às *Notícias [Recônditas]*, e implícita no *Inquisição e Cristãos-Novos*, é que o procedimento inquisitorial português nunca pretendeu distinguir entre culpabilidade e inocência, mas unicamente arrancar confissões e denúncias de judaísmo a todo o réu reputado inteira ou parcialmente de [sangue] cristão-novo, ou seja, que todo o réu reputado de [sangue] cristão-novo é portanto [potencialmente] culpado de crença no «judaísmo», segundo a definição inquisitorial, quer o tivesse, quer o *não tivesse* «praticado» (num dos três sentidos hispano-portugueses: evidenciado, discutido, pensado) e merece castigo. [...] Estas palavras «sangue» e «potencialmente», por mim sublinhadas e postas entre parêntesis, implicam que o réu católico «cristão-velho», e conseqüentemente de «sangue limpo», poderia, teoricamente, ser culpado do «crime» de judaísmo, mas com pouquíssima probabilidade, enquanto o réu católico «cristão-novo» é sempre culpado, nunca inocente do «crime de judaísmo», se não por acto comprovado, então por presunção. É culpado de ser cristão-novo, de sangue infecto; super-infecto, porque lhe foi transmitido por judeus, que mataram Cristo. [...]

António José Saraiva, em 1969, proclamou: «Assim morre o preso que não tem culpa — e morre por não ter culpa.» [...] Quando vi o António José pela derradeira vez, pouco antes de sua morte, ele disse-me: «Ó Herman, a explicação económica é falsa; temos de encontrar outra.»

Ei-la aqui, no fim do décimo-segundo gravame da primeira parte, na versão portuguesa:

«[...] De tudo isto aparece claramente que os inquisidores faltam à sua obrigação em proceder contra os cristãos-novos, ainda até à sentença de morte, sem constar de corpo de delito nos casos em que poderia e deveria constar.

Querendo o Doutor João de Azevedo, consultor do Santo Ofício, mostrar que os Inquisidores procedem bem, disse, no seu parecer (cap. 3, 13), estas palavras: Reprovam os cristãos-novos o modo de processar as suas culpas, mas eles, quando condenaram Cristo, Senhor Nosso, no seu

processo, faltaram à principal forma, que era constar do corpo do delito, como *de jure* se requer [...]. Diversamente são eles condenados do Santo Ofício, já que consta por prova concludentíssima do corpo do delito, e por testemunhas da sua nação e do seu mesmo sangue. E algumas são tais que não padecem defeitos nos seus ditos. Nada se falta ao modo de processar. Justamente são considerados na sua pertinácia, seguindo as leis e os estilos do Santo Ofício. Os mesmos judeus deram exemplo na morte de Cristo para serem agora julgados. Disse Pilatos que não achava causa no Salvador por lhe impor a pena de morte. Responderam os Judeus (João 129, 6-7): «Nos termos da Lei e segundo ela deve morrer. [...] O Tribunal do Santo Ofício tem leis e segundo elas devem os mesmos judeus ser condenados. E ainda que as ditas leis sejam deles tidas por duras, dispõe a lei que se devem observar [...]. Mais cruel e desumana foi aquela que eles executaram contra o Redentor do Mundo.»⁶

Esta cínica conclusão explica o Santo Ofício — nome singular — como autoridade (de que direito?) para vingar um deicídio praticado 1536 anos antes.

Em 1985, Saraiva visita Israel. O «Diário da viagem em Israel» (*Expresso* — Revista, 8 de Junho) lembra-lhe o livro em 5.^a edição:

Aqui em Israel compreendo melhor a raiva e o rancor de Révah contra o meu livro *Inquisição e Cristãos-Novos*, que está dentro da linha racionalista, embora a minha

⁶ Herman Prins Salomon, «Um precursor inédito de *Inquisição e Cristãos-Novos: Os Agravos e Gravames de 1672*», in Ernesto Rodrigues, Tiago Rego Ramalho, orgs., *António José Saraiva Centenário*, Lisboa, CLEPUL, 2018: 128. Reflexão de H. P. Salomon sobre documentos ‘autênticos, ‘verídicos’ e ‘verosímeis’ está em «Les procès de l’Inquisition portugaise comme documents littéraires, ou du bon usage du fonds inquisitorial de la Torre do Tombo», AA. VV., *Estudos Portugueses. Homenagem a António José Saraiva*, Lisboa, ICALP, 1990: 151-164.

PREFÁCIO

explicação não seja economicista. Critiquei o método genealógico do Révah sem me lembrar de que a Bíblia está cheia de genealogias e de que a árvore genealógica é indispensável para a preservação da identidade de um povo disperso pelo mundo. Defendi que os Judeus se assimilaram em Portugal, como qualquer outro povo, sem me lembrar de que, para o Révah, Israel não era nem podia ser qualquer povo. Só quase no fim da vida dele tomei consciência de que ele era um Judeu e não um indivíduo.

Racionalizei, considerando os indivíduos como meras unidades matemáticas, onde Révah só podia ver o único e o qualitativo. Adoptei a doutrina de Sartre segundo o qual o povo judaico aparecia como diferente porque os outros assim o olhavam. É isto que um judeu coerente não pode aceitar.» (p. 53)

Parecia uma reconciliação. Ora, meia dúzia de anos passados, Saraiva afirmava, sem saber explicar: «Eu sou israelita» (*Público*, 1-II-1981). Para concluir sobre a ruidosa polémica:

Continuo a pensar que tinha razão nessa polémica. A minha tese de que os judeus permaneceram em Portugal e se assimilaram, contra a ideia de Révah, que defendia que o judeu não se assimila nunca, hoje em dia parece-me indiscutível. A posição do Révah era ortodoxa, fanática até. Passava a vida na Torre do Tombo à procura de genealogias nos papéis da Inquisição, sem perceber que elas se fundavam em investigações feitas pela própria Inquisição. As genealogias dele eram exactamente aquilo que os inquisidores pretendiam provar, que os judeus eram um povo inassimilável — como se mostra hoje.

Reflectimos um chão ideologicamente minado, ao olhar para um papel da Inquisição? Foi ela anunciadora da vigilância estreme e permanente que, hoje, os meios digitais também plasmam? Onde a verdade, e como se

INQUISIÇÃO E CRISTÃOS-NOVOS

transmuda este conceito? Um labirinto de quase três séculos (1536-1821) de ignomínia continua a rodar sobre nós e bom seria que este livro não nos deixasse indiferentes.